

## NOTA DE REPÚDIO

O Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência, Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e a Rede ECPAT Brasil REPUDIAM veementemente a conduta da juíza, titular da 3ª Vara da Infância de Porto Nacional no caso da adolescente que foi submetida a uma audiência de Depoimento Especial, realizada no dia 20/03/2024, mesmo após ter sido ouvida em outubro de 2023 pela 2ª Vara do Juízo Criminal da referida Comarca.

A magistrada ignorou que a adolescente já havia sido vítima de trauma em episódio anterior e estava em tratamento psicológico e medicamentoso e ainda assim insistiu na realização da audiência, mesmo havendo manifestações prévias em sentido contrário, formalizadas nos autos pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público que foram analisadas somente em audiência.

A hipótese de realização da mencionada audiência causou à adolescente sofrimento desnecessário e revitimização. A juíza ignorou o estado de saúde da adolescente e da mãe, a qual sofreu crise de ansiedade dentro da sala de audiência antes desta iniciar, tendo que se retirar do recinto. Apesar de não realizado o depoimento especial em razão de falha técnica do equipamento, foi determinada a redesignação da audiência para data futura, sob a alegação de que o sofrimento da mãe era duvidoso, sem qualquer fundamentação para essa conclusão, o que demonstra falta de conhecimento do marco legal e empatia da magistrada com a situação da adolescente e de sua família.

Consideramos que as ações da juíza configuram grave violência institucional, tipificada na Lei 14.321, de 31 de março de 2022, pois violou os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da adolescente e da intervenção mínima, conforme a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Lei 8.069/90-ECA, Lei 13.431/17 e o Decreto 8.603/18.

A prática adotada pela magistrada cristaliza a violência institucional, desrespeita direitos historicamente conquistados e coloca a criança no lugar de objeto sedimentando o adultocentrismo e nada contribui para romper com o ciclo vicioso impregnado nas práticas institucionais que submetem crianças e adolescentes a interrogatórios e inquirições impositivos, repetitivos e desnecessários que só agravam o estresse pós-traumático e impactam à saúde mental.

Assim, reafirmamos que a criança e o adolescente devem ser escutados **apenas uma vez**, se ela assim desejar, priorizando a escuta dos pais e ou responsáveis legais. O Depoimento Especial deve primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente. A autoridade judiciária deve avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social e que a criança ou o adolescente devem ser **respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida**.

Reiteramos nosso compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente e contra a violência institucional e no caso em particular, **REPUDIAMOS** a determinação da referida magistrada em realizar a coleta de novo Depoimento Especial da adolescente e recomendamos que seja comunicado imediatamente a adolescente e sua família o cancelamento de qualquer procedimento de oitiva da adolescente.

Recomendamos ainda que sejam adotadas providências correicionais para apurar o crime de violência institucional cometido pela juíza e ao tempo em que requeremos a criação de uma matriz intersetorial de capacitação permanente dos magistrados para o adequado exercício da função no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violências.

Palmas, 29 de março de 2024.

Comite Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Comite Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual de Criança e de Adolescente.

Rede ECPAT Brasil.

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED.